PROJETO DE LEI N.º 131/2019

Exma. Senhora Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALINHOS, PREFEITURA E DAEV, DA IMEDIATA RESTAURAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E DE RUAS, APÓS A CONCLUSÃO DE OBRAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Justificativa**

Rotineiramente chegam a esta casa de leis reclamações de munícipes relatando que após a realização de obras pelo DAEV ou equipes da prefeitura, para estancamento de vazamentos de água em tubulações, destoca de árvores e outros, passados poucos dias aparecem buracos na calçada ou na rua, em frente de suas casas, prejudicando a circulação de pessoas, principalmente de cadeirantes, de idosos e de carrinhos de bebê. Isto porque, apesar de a equipe que efetuou o serviço ter tapado o buraco, não deu o correto acabamento.

 A demora para o conserto da calçada e da rua, nem sempre o correto e o ideal, atualmente, conforme veiculado nos jornais desta cidade, é de 90 dias, tendo como justificativa sobrecarga de serviço. Considerando que tais ocorrências de reparo em tubulação e asfalto são freqüentes e lineares, sem picos, denota-se baixa produtividade das equipes de conserto, ou falta de funcionários, sendo necessária uma urgente adequação destas equipes para zerar e manter o prazo nos termos desta lei.

 Valinhos, 29 de Julho de 2019.

 Gilberto Aparecido Borges – GIBA

 Vereador MDB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_ /2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALINHOS, PREFEITURA E DAEV, DA IMEDIATA RESTAURAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E DE RUAS, APÓS A CONCLUSÃO DE OBRAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

 **FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

 Art. 1º – Obriga os entres públicos municipais de Valinhos, Prefeitura e DAEV, a imediata realização da restauração de calçadas e ruas, após a realização e conclusão de obras.

Parágrafo único – É obrigatória a restauração da calçada e da rua no prazo máximo de 10 dias, após a conclusão dos serviços.

 Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará a incidência do Agente Responsável pelo ente público infrator em crime de responsabilidade – infração político-administrativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

 Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

 Prefeito